



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ATO NORMATIVO - Nº 02 /2017

A **DEFENSORA PÚBLICA - GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 22/2011 de nº 49/2015, e Resolução nº 84/2017, que definem as atribuições das Defensorias Públicas em Teresina/PI;

CONSIDERANDO ações de natureza individual Cível, Fazenda Pública e Família, passarão a ser de competência das Defensorias Cíveis, relativamente ao acompanhamento processual e audiências;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 01, de 12/09/2017, que aprovou o plano de transição, para adequação da Resolução nº 84/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º As conciliações e mediações extrajudiciais de litígios, relativos a interesses dos idosos, serão da competência do Núcleo do Idoso.

Art. 2º - O art. 5º passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Quando as demandas do idoso versar sobre relações de consumo, o peticionamento inicial será realizado pelo Núcleo do Consumidor, e o respectivo andamento processual será da competência das Defensorias Públicas dos Juizados Especiais e Defensorias Cíveis.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, em Teresina, 25 de setembro de 2017.

FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES

Defensora Pública - Geral